



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.480, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispões sobre moradias populares para idosos carentes no Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 143/2006, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os loteamentos Residenciais de casas populares no Município de Pindamonhangaba, devem manter uma reserva de imóveis a ser destinado aos idosos carentes.

Parágrafo Único – O percentual de casas a serem destinadas aos idosos será determinado pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito das Secretarias e órgãos afins, a regulamentação que estabelece a referida Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

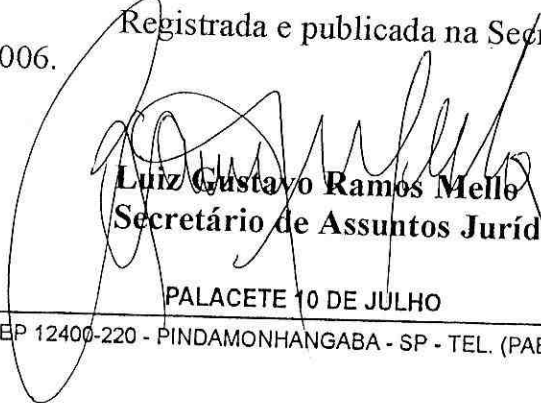
Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Antenor Corrêa da Silva
Secretário de Obras

em 13 de setembro de 2006.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO